

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões de telefônicos usados e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **TOMÁS CORREIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

A proposição apresentada, que tem apenas dois artigos, objetiva determinar, às companhias telefônicas, a obrigatoriedade da instalação de receptores de cartões telefônicos usados junto aos telefones públicos.

O art. 2º estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 262, de 2011.

II – ANÁLISE

No termos do art. 102-A, inc. II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, incumbe a esta Comissão opinar sobre aspectos atinentes, respectivamente, à defesa do meio ambiente e do consumidor relacionados às propostas legislativas a ela submetidas para exame.

A autora justifica a proposição por entender que, pelo fato de os telefones públicos não disporem de coletores ou receptores de cartões telefônicos usados, é comum o abandono desses cartões junto ao local. Pondera, ainda, que seria mais apropriado reciclar esses cartões para reduzir os impactos ambientais.

Como se sabe, o Telefone de Uso Público (TUP), comumente denominado de “orelhão”, é modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestado em regime público e, portanto, sujeito a obrigações de universalização, as quais são definidas no Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU) – recém revisto e aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

Ao lado dessa modalidade de telefonia, a Anatel, por meio da Resolução nº 471/2007, aprovou o Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo, cuja norma determina que os cartões telefônicos utilizados nos telefones públicos sejam produzidos com materiais de permitam a sua reciclagem e não ofereçam riscos à saúde humana nem contaminem o meio ambiente.

Ocorre que tanto a Lei Geral das Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.742/1997, como também os contratos de concessão, não determinam que as concessionárias de serviço público, responsáveis pela instalação e manutenção dos TUPs, façam o recolhimento dos cartões telefônicos usados.

Atento à preocupação da Senadora quanto à pertinência de se assegurar um meio ambiente saudável, matéria que perfilhamos o mesmo entendimento, consideramos que o despejo de cartões telefônicos na natureza pode ter um efeito nocivo e que o tratamento adequado a esses cartões é também condição para o equilíbrio do meio ambiente, de forma a buscar uma melhor qualidade de vida e saúde à população.

À vista do breve exposto, entendemos por oportuna a aprovação do PLS nº 262, de 2011.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator